



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8052025
(relativo ao Processo 155892022)
Código de validação: 77864F2E60

Processo Administrativo	Nº 15589/2022
Assunto	Aditivo de Prazo
Contratada	C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.461.897/0001-08)
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
Contrato/Aditivos	Nº 26/2023
Objeto	Prestação de serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais.
Vigência do Contrato	24/07/2024 e término em 23/07/2025 (1º Aditivo)
Prazo prorrogação	12 (doze) meses, com início em 24/07/2025 e término em 23/07/2026
Valor da prorrogação	R\$ 121.999,92 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de reanálise e nova manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de 2º aditivo de prazo ao Contrato nº 26/2023, conforme [DESPACHO-SEAF - 21582025](#) [Download alternativo](#).
Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato Publicação Recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		CONTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO RECIBO TCE 1º ADITIVO ASSINADO PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO RECIBO TCE 1º ADITIVO
2	Previsão contratual para a prorrogação	x		CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3	Exigências da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL			
3.1	Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente		x	

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8052025, **Código de Validação:** 77864F2E60.



Assessoria Técnica da Administração

3.2	Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Administração		x	CONTRATO MP DA BAHIA CONTRATO MPDFT TERMO ADITIVO MPDFT (valor menor que o atualmente contratado pela PGJ/MA) CONTRATO MP DE RONDÔNIA (contrato com vigência vencida)
3.3	Manifestação expressa da contratada informando do interesse na prorrogação	x		CONCORDÂNCIA CI COMUNICAÇÃO
3.4	Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de qualificação e habilitação		x	
4	Justificativa da Unidade Gestora para a prorrogação	x		MEMORANDO
5	Regularidade fiscal e trabalhista			CERTIDÕES
	5.1 Regularidade Receita Federal/INSS		x	
	5.2 Regularidade FGTS		x	
	5.3 Regularidade Trabalhista	x		
	5.4 Regularidade Municipal		x	
6	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 19552025 Download alternativo : Anexo do documento : PA 241042024 - CI COMUNICACAO - CCOM.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO) Download alternativo
7	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 752025 Download alternativo
8	Minuta do termo aditivo	x		CT 26 2023 MINUTA 2º ADTV PRAZO CLIPPING ELETRONICO - CI COMUNICAÇÃO
OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS				
9.1: A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo contratual, no anexo MEMORANDO : “ Cumprimendo-o, tendo em vista o fim do Contrato Nº 26/2023, no dia 24/07/2025, e visando garantir a				

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8052025, **Código de Validação:** 77864F2E60.

9



Assessoria Técnica da Administração

continuidade dos serviços continuados de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE NOTÍCIAS – CLIPPING ELETRÔNICO, solicitamos que seja autorizado o 2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 26/2023 para prorrogação da vigência contratual por 12 (doze meses) – empresa CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA.

Importante destacar que, para a prorrogação contratual e assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 26/2023, a CI Comunicação enviou concordância (em anexo).

No que tange à vantajosidade financeira, utilizamos contratos dos MPs da Bahia, de Rondônia e do Distrito Federal e Territórios para efeitos comparativos. Observa-se que o valor praticado pela CI Comunicação é equiparado ao das outras instituições, levando em consideração as diferenças regionais e peculiaridades dos referidos contratos (em anexo). Ressalta-se, por exemplo, que, no caso do MPRO, o estado de Rondônia possui apenas 52 municípios e, portanto, o valor cobrado é proporcional ao tamanho do estado.

[...].

Assim, comprova-se que o valor pago pelo Ministério Público do Maranhão ainda é financeiramente vantajoso para a instituição. Por fim, esta Coordenadoria de Comunicação comprova que o contratado mantém as condições iniciais de qualificação e habilitação, nos termos das Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Para tanto, segue também em anexo os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa. Esta CCOM também atesta que a CI Comunicação, durante todo o período de vigência do seu contrato, vem cumprindo todas as cláusulas estabelecidas em contrato e, portanto, não sofreu nenhuma penalidade.

Todos os documentos seguem em anexo para análise.

Esta Coordenadoria de Comunicação encontra-se à disposição para prestar qualquer informação adicional para o atendimento do pleito.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8052025, **Código de Validação:** 77864F2E60.



Assessoria Técnica da Administração

9.2: A Contratada no documento apresentado no anexo [CONCORDÂNCIA CI COMUNICAÇÃO](#) concorda com o aditivo nos seguintes termos:

"Informamos que temos interesse na prorrogação do contrato Nº 26/2023, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas."

9.3: A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no [PARECER-CPL - 752025](#) [Download alternativo](#), concluiu:

"Considerando as justificativas da CCOM e demais documentos juntados aos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração, com fundamento no art. 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à Cláusula Segunda do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta do 2º aditivo, que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.."

9.4: Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no [DESPACHO-COF - 19552025](#) [Download alternativo](#), informa que:

"Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 21582025, informamos que a despesa em tela foi empenhada em sua totalidade, mediante Nota de Empenho 2025NE00024, anexa, a qual foi autorizada pelo DESPACHODG-94622025 nos autos do PA 241042024. O saldo do empenho nesta data é de R\$ 70.534,55".

DA CONCLUSÃO

10

10.1. Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, tendo em vista as pendências apontadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.4, 5.1, 5.2, 5.4 e 5.5.

10.2. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.

10.2 Por fim, RECOMENDAMOS que a Unidade Gestora cumpra o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual para abertura de processo administrativo, visando à prorrogação



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2025 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8052025, **Código de Validação:** 77864F2E60.



Assessoria Técnica da Administração

contratual, conforme determina o art.13, do AR 10/2013-GPGJ, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações emergenciais.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 09/07/2025 às 13:39 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 09/07/2025 às 12:49 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA

ANALISTA MINISTERIAL